



INDICAÇÃO Nº 3351/2025

Estudo e abertura de diálogo com gestores escolares sobre a redução de módulo de alunos na rede municipal de ensino, considerando o aumento da demanda por inclusão escolar

Considerando que o número de estudantes com deficiência e outras condições que demandam atendimento especializado vem crescendo significativamente nas escolas da rede municipal, com diagnósticos e laudos conclusos especialmente no período do Ensino Fundamental I;

Considerando que os profissionais de apoio e estagiários atualmente disponíveis são insuficientes para atender a todas as necessidades das unidades escolares, sobrecarregando professores e equipes gestoras;

Considerando que há filas de espera prolongadas para avaliação especializada e também para o início de terapias, o que agrava a dificuldade das escolas em oferecer acompanhamento pedagógico e emocional adequado aos alunos com deficiência ou necessidades específicas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 33.518/2023, em seu art. 17, inciso I e II, estabelece o limite máximo de 32 (trinta e dois) e 35 (trinta e cinco) estudantes por turma no ciclo I e II do Ensino Fundamental I, e que o parágrafo único do art. 16 dispõe que casos excepcionais do Ensino Infantil, devem ser analisados pelo órgão responsável pela Educação Municipal, sem impor obrigatoriedade de manutenção desse limite máximo em situações específicas;

Considerando, portanto, que o referido Decreto permite a análise de casos excepcionais e a adequação das turmas conforme as necessidades pedagógicas e de inclusão, sendo possível propor redução de módulo quando o número de estudantes com necessidades educacionais especiais demandar atenção individualizada e adaptações curriculares;

/jgb





Considerando que a redução de módulo, nesse contexto, não se trata de limitação de espaço físico, mas de adequação pedagógica e de cuidado, essencial para garantir condições reais de trabalho aos profissionais e um processo educativo mais inclusivo e humanizado aos estudantes;

Considerando que qualquer alteração dessa natureza deve ser fruto de estudo técnico e diálogo participativo com os gestores escolares, que conhecem de perto as demandas e desafios de cada unidade,

INDICO ao Chefe do Executivo que, junto à Secretaria Municipal de Educação, sejam adotadas providências para:

- Iniciar estudo técnico e pedagógico sobre a viabilidade da redução de módulo de alunos, principalmente nas turmas do Ensino Infantil ciclo II e Ensino Fundamental I, considerando o aumento da demanda de inclusão escolar e as situações excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 33.518/2023;
- Promover rodas de conversa e reuniões de escuta com os gestores escolares, a fim de construir coletivamente critérios e necessidades específicas de cada unidade escolar;
- Avaliar, com base nos dados coletados, as condições de trabalho docente e o impacto da redução de módulo na qualidade da aprendizagem e na inclusão efetiva dos estudantes;
- Garantir que a discussão considere indicadores de inclusão, número de alunos com laudo, presença de profissionais de apoio e outros fatores que influenciam diretamente a dinâmica pedagógica, assegurando uma política educacional justa, equitativa e inclusiva.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jgb

